

PARECER Nº /2021

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
PROJETO DE LEI Nº 44/2021

AUTOR: VEREADOR RAPHAEL DE PAULO

RELATOR: VEREADOR VALDMIX SILVA

Relatório

O Projeto de Lei nº 44/2021, de iniciativa do Nobre Vereador Raphael de Paulo, tem por escopo obrigar o Poder Executivo a disponibilizar lista de espera de vaga por ordem de solicitação em todas as unidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Unaí.

2. Recebido e publicado no quadro de avisos em 24 de maio de 2021, o projeto em tela foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, na qual recebeu parecer e votação favoráveis a sua aprovação, acrescido das Emendas de n.ºs 1, 2 e 3, fls. 12-15.

3. É o relatório, passa-se à fundamentação.

Fundamentação

4. A competência desta Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para apreciar a matéria em questão encontra-se inserida no art. 102, II, “d”, da Resolução nº 195/92, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

(...)

d) repercussão financeira das proposições;

(...)

5. Conforme já dito no sucinto relatório, a intenção do Autor é obrigar o Poder Executivo a disponibilizar, em seu sítio, lista de espera com a ordem daqueles que aguardam por vagas em unidades da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino, inclusive das conveniadas, quando houver, e mantê-las atualizadas mensalmente.

6. Em sua justificativa, o Autor explica que essa imposição é necessária, a fim de evitar favorecimento de pessoas que tenham influência na Administração Municipal, em detrimento dos que não têm.

7. Na visão do Autor, com essa transparência, esses favorecimentos deixarão de ocorrer, tendo em vista a possibilidade de fiscalização por meio das listas divulgadas.

8. Analisando os aspectos orçamentários e financeiros da matéria em apreço, percebe-se que ela não trará nenhum ônus para o erário municipal, haja vista tratar-se de mera divulgação de lista contendo o nome daqueles que aguardam vaga em unidades da Educação Infantil e Fundamental deste Município.

9. Assim sendo, não se enxerga quaisquer óbices quanto aos aspectos financeiros e orçamentários aqui analisados, merecendo a matéria destacada ser aprovada pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

10. Quanto às três emendas apresentadas pela Comissão de Justiça, passa-se a analisá-las.

11. A Emenda de n.º 1 tem por escopo suprimir do texto do artigo 2º a citação da “Secretaria Municipal de Educação”, com o propósito de harmonizar o artigo com o princípio

constitucional da separação dos poderes. que não admite que um Poder interfira nos Órgãos do outro Poder.

12. Vê-se que a Emenda de n.º 1 visa tão somente adequar o projeto com a Constituição Federal, sem criar nenhuma despesa para o erário municipal, motivo pelo qual também não se visualiza nenhum impedimento para sua aprovação.

13. Já a Emenda de n.º 2 tem por objetivo incluir obrigação de o Poder Executivo comunicar ao requerente da vaga que seu nome será divulgado na lista, ainda que de forma simplificada, a fim de evitar a identificação, tendo em vista o direito ao conhecimento de que os dados serão divulgados.

14. Conforme se depreende, a Emenda de n.º 2 visa tão somente criar obrigação para o Poder Executivo comunicar ao requerente da vaga que seu nome será divulgado na lista, sem, igualmente, criar despesa para o erário público, razão pela qual também não se enxerga impedimento para sua aprovação.

15. Com relação à Emenda de n.º 3, esta tem por objeto suprimir todo o artigo 5º do projeto, sob a justificativa de que a criação de obrigação para as escolas da Rede Municipal de Ensino deve ficar a cargo do chefe do Poder Executivo, em nome do princípio constitucional da separação dos Poderes.

16. Vê-se que a Emenda de n.º 3 também visa tão somente adequar o projeto com a Constituição Federal, sem criar nenhuma despesa para o erário municipal, motivo pelo qual igualmente não se visualiza nenhum impedimento para sua aprovação.

Conclusão

17. **Ante o exposto**, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei n.º 44/2021, acrescido das Emendas de n.ºs 1, 2 e 3.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 24 de junho de 2021.

VEREADOR VALDMIX SILVA
Relator Designado